



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 806

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE JULHO DE 2026

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.924, DE 28 DE JULHO DE 2026

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE “NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ‘PRORAMA BOLSA FAMÍLIA’ ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO- o protocolo administrativo sob nº 16.314/2026

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

.....

III - Renilda Gonçalves de Souza

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.925, DE 28 DE JULHO DE 2026 – fls. 1

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.884, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ACOlhIMENTO A VEÍCULOS DE RECREAÇÃO, DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO ESTACIONAMENTO E PERNOITE DE VEÍCULOS-CASA, MOTORHOMES, TRAILERS, CAMPERS E SIMILARES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- o Processo Administrativo nº 19.511/2026;

II- a Lei Municipal nº 4.884, de 26 de fevereiro de 2026 que “Institui o programa de acolhimento a veículos de recreação, dispõe sobre o ordenamento do estacionamento e pernoite de veículos-casa, trailers e similares em áreas públicas do município de Peruíbe e dá outras providências”.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.884, de 26 de fevereiro de 2026, disciplinando os procedimentos administrativos para solicitação, emissão e controle das autorizações de estacionamento e pernoite de veículos de recreação nas áreas públicas destinadas ao Programa de Acolhimento a Veículos de Recreação do Município de Peruíbe.

Parágrafo único- O local das vagas destinadas ao estacionamento e pernoite dos veículos de recreação (motorhomes e semelhantes) de que trata o caput deste artigo fica estabelecido na:

I- Avenida Governador Mario Covas Junior, nº 204, Centro, Peruíbe/SP (próximo ao Lamário Municipal e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer).

Art. 2º- A gestão do Programa de Acolhimento a Veículos de Recreação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, que poderá utilizar Sistema Eletrônico desenvolvido pela Prefeitura Municipal ou contratado, disponibilizado no Portal do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR para cadastramento, solicitação, emissão das autorizações e cobrança do preço público previsto na Lei Municipal nº 4.884/2026.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Art. 3º- O interessado em utilizar as áreas públicas destinadas ao estacionamento e pernoite de veículos de recreação deverá realizar previamente seu cadastro eletrônico no portal oficial disponibilizado pelo Município.

§ 1º- O acesso ao sistema será realizado por meio do endereço eletrônico www.peruibetur.com.br, no link específico destinado ao Programa de Acolhimento a Veículos de Recreação e Autorização de Entrada de Veículos com finalidade Turística assim definidos na Lei Complementar nº 286/2020.

§ 2º- Para a realização do cadastro inicial, o requerente deverá preencher os dados pessoais solicitados pelo sistema e anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

II- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;

III- demais documentos que vierem a ser exigidos pelo sistema para fins de identificação e segurança.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Turismo realizará a análise documental e, estando a documentação regular, liberará o acesso do requerente à plataforma eletrônica para solicitação das autorizações.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º- Após a aprovação do cadastro, o requerente deverá acessar a plataforma eletrônica e selecionar a opção “Minhas Autorizações” para solicitar o ingresso e permanência do veículo no Município.

§ 1º- O tipo e o número de vagas disponíveis serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo dentro do sistema de agendamento eletrônico, de acordo com as especificações técnicas e operacionais, podendo ser alterados e redimensionados conforme a necessidade operacional e a demanda turística do município.

§ 2º- O número e os tipos de vagas estabelecidos no sistema serão formalmente comunicados ao Departamento Municipal de Mobilidade Urbana para que este proceda à demarcação e à sinalização viária corretas das vagas correspondentes no endereço indicado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 3º- As solicitações devem ser feitas com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência, para garantir tempo hábil para as conferências e emissão do documento.

Art. 5º- A solicitação de autorização deverá conter, obrigatoriamente:

I- data prevista para entrada do veículo no Município;

II- data prevista para saída do veículo;

III- dimensão ou tamanho do veículo;

IV- fotografias atualizadas do veículo;

V- identificação completa do veículo de recreação;

VI- relação nominal de todos os ocupantes do veículo, contendo nome completo e número do Registro Geral (RG) ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN);

VII- demais informações eventualmente solicitadas pelo sistema eletrônico.

§ 1º- A solicitação somente será considerada formalizada após o preenchimento integral dos campos obrigatórios e sua confirmação eletrônica pelo requerente.

§ 2º- A permanência máxima do veículo nas áreas públicas destinadas ao Programa observará o limite de 07 (sete) dias, improrrogáveis, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.884/2026.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º- Recebida a solicitação, a Secretaria Municipal de Turismo procederá à análise das informações e documentos apresentados.

Art. 7º- Estando a solicitação em conformidade com as disposições legais e regulamentares, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente ao período de permanência solicitado.

§ 1º- O valor da cobrança observará o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.884/2026, correspondente a 0,25 (vinte e cinco centésimos) de Unidade de Referência Municipal (URM) por diária, considerando-se o período de 24 (vinte e quatro) horas, não fracionável.

§ 2º- A cobrança mínima corresponderá a uma diária, ainda que o período de utilização seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º- O DAM será disponibilizado ao requerente por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º- Após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o requerente deverá anexar o respectivo comprovante de pagamento no sistema eletrônico.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Turismo realizará a conferência do pagamento efetuado.

Parágrafo único- Confirmada a regularidade do pagamento e das informações prestadas, será emitida a autorização de ingresso e permanência do veículo no Município.

Art. 10- A autorização será encaminhada automaticamente ao endereço eletrônico informado pelo requerente no momento do cadastro, devendo ser mantida em formato físico ou digital durante todo o período de permanência do veículo.

§ 1º- A autorização deverá ser impressa pelo requerente e afixada em local visível no para-brisa do veículo durante todo o período de permanência na área autorizada, para fins de identificação, conferência e fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 2º- A ausência da autorização afixada no para-brisa do veículo poderá sujeitar o usuário à abordagem da fiscalização municipal para comprovação da regularidade da permanência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando constatada qualquer irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 11- Os usuários do Programa deverão:

I- respeitar o período autorizado de permanência;

II- utilizar exclusivamente as áreas públicas destinadas ao Programa;

III- manter atualizadas as informações constantes no cadastro;

IV- cumprir integralmente as normas municipais relativas ao uso do espaço público;

V- utilizar adequadamente a infraestrutura disponibilizada pelo Município;

VI- observar as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 12- É vedada a utilização das áreas públicas em desacordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.884/2026, especialmente quanto ao descarte irregular de resíduos, instalação de estruturas externas não autorizadas ou utilização do espaço público além dos limites permitidos.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13- A fiscalização do Programa será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo atuar de forma integrada com órgãos estaduais e federais, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.884/2026.

Art. 14- Os agentes fiscalizadores poderão solicitar, a qualquer tempo:

I- a apresentação da autorização emitida pelo sistema eletrônico;

II- documento de identificação do condutor;

III- documentação do veículo;

IV- comprovantes relativos à regularidade da utilização do espaço público.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 15- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.884/2026, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A Secretaria Municipal de Turismo poderá editar normas complementares, manuais operacionais e procedimentos administrativos necessários à plena execução deste Decreto.

Parágrafo único- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.884/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 28/2026 - Processo nº 14.040/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) POR METODOLOGIA HPLC, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO EM REGIME DE COMODATO, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 29/07/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00

horas do 29/07/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 13/08/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 13/08/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 13/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 28 DE JULHO 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 193/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024.. Contratada: Adriana Beatriz Rossi Ventura. Modalidade: Inexigibilidade: 82/2025 Processo Nº 15.179/2026 Assinatura: 24/07/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 109/2025

Aditamento Nº: 194/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Dália Maria Polanco Mouso. Modalidade: Inexigibilidade: 121/2024 Processo Nº 14.485/2026 Assinatura: 24/07/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 143/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 196/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025. Contratada: Vitor Leandro Da Costa Santos. Modalidade: Inexigibilidade: 84/2025 Processo Nº 16.914/2026 Assinatura: 24/07/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 111/2025

Aditamento Nº: 197/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025. Contratada: Almerinda Frota. Modalidade: Inexigibilidade: 83/2025 Processo Nº 17.834/2026 Assinatura: 24/07/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 110/2025

Aditamento Nº: 198/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025. Contratada: Jose Roberto Fabiano. Modalidade: Inexigibilidade: 85/2025 Processo Nº 17.388/2026 Assinatura: 24/07/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 113/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 125/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto – Contratada: CG Comércio e Serviços Ltda – Modalidade: – PE 22/24 – Processo nº – 16822/26 – Assinatura: 28/07/2026 – Valor total: R\$ 1.219.096,03